



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

### PROJETO DE LEI N° 004 /2010.

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA “SANTANA DO ITARARÉ DIGITAL”, PARA CESSÃO GRATUITA DE SINAL DE INTERNET DO TIPO WIRELEES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 30, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO DA REÚBLICA DE 1988, E ARTIGO 4º, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído por esta Lei o programa municipal “SANTANA DO ITARARÉ DIGITAL”, serviço público de relevante interesse público, que trata da cessão a título gratuito de sinal de internet do tipo wirelees, no âmbito do Município de Santana do Itararé.

**Art. 2º** - Os interessados em participarem do programa “SANTANA DO ITARARÉ DIGITAL”, deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal no Setor de Tributação.

**Art. 3º** - Serão requisitos cumulativos para participação no programa:

- I - Residir no Município de Santana do Itararé;
- II - Estar dentro da área de abrangência do sinal, conforme visita técnica;
- III - Estar em dia com os tributos municipais IPTU, ISS, ITR (Convênio R.F.B.), ITBI, Contribuições e Taxas;
- IV – Possuir equipamentos compatíveis com o sinal.



**Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

**Art. 4º** - Cumpridos os requisitos do artigo 3º da presente Lei, será firmado contrato de prestação de serviços gratuito entre a Prefeitura Municipal e o Beneficiário do programa com término previsto para o dia 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º** – O contrato de que trata o *caput* não poderá ser superior a 01(Um) ano.

**§ 2º** – Transpassado o prazo previsto no *caput* do artigo, o Beneficiário deverá fazer prova, novamente, dos requisitos cumulativos previstos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2010.



JOSÉ DE JESUS ISAC  
**Prefeito Municipal**

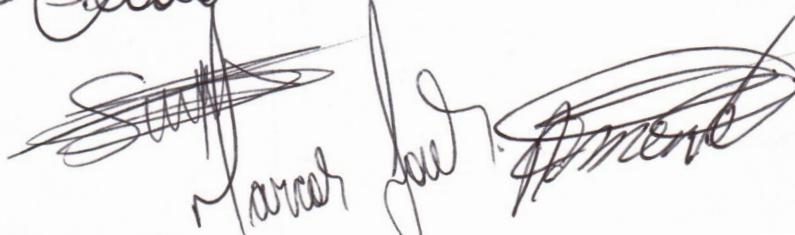
- Apresentado na Reunião Extraordinária de  
dia 25/01/2010 o qual foi votado em votação  
o Regime de Trigonio especial e foi aprovado  
por Unanimidade; Em seguida o Vereador  
mores Paulo de Souza apresentou uma emenda  
suprimindo o art. 3º da qual foram desprováveis  
o Vereador Silviano Moto Leme, Luiz Carlos Mante  
e Antônio Claudio Mendes, onde que os demais  
vereadores foram favoráveis passando então para  
a 1ª votação do projeto o qual foi aprovado por  
Unanimidade;

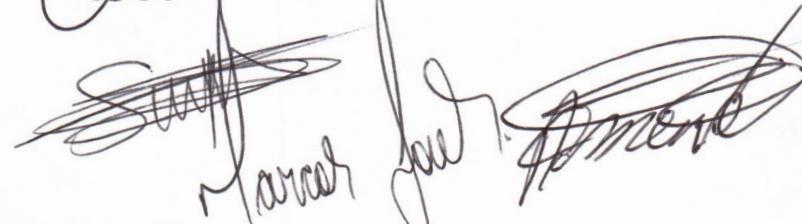
Reapresentado na Reunião Extraordinária em  
27/01/2010, onde foi votado em 1ª votação  
e foi aprovado por unanimidade, dispensando  
da 2ª votação a pedição vereador Nélio Sílvio.



  
Nélio Sílvio

  
Baldo

  
Marcar

  
Dr. Mendes